

## CONDIÇÕES GERAIS

# In Vita

**Ocidental** vida

Millenniumbcp Fortis  
GRUPO SEGUADOR

## CONDIÇÕES GERAIS

# In Vita

### <sup>3</sup> CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

DEFINIÇÕES  
GARANTIAS E AMPLITUDE DA COBERTURA  
RISCOS EXCLUÍDOS

<sup>4</sup>  
BASE DO CONTRATO  
INCONTESTABILIDADE/RENÚNCIA  
DURAÇÃO DO CONTRATO  
DENÚNCIA DO CONTRATO  
RESOLUÇÃO DO CONTRATO  
PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

<sup>5</sup>  
FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS  
AGRAVAMENTO DO RISCO  
REVALIDAÇÃO  
RESGATE  
REDUÇÃO  
RECTIFICAÇÃO DE IDADE  
FORMA DE CÁLCULO DO PRÉMIO

<sup>6</sup>  
BENEFICIÁRIOS  
CONDIÇÕES EM QUE A PESSOA SEGURO OCUPA  
A POSIÇÃO DO TOMADOR DE SEGURO  
LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO  
DOMICÍLIO  
LEI APLICÁVEL

<sup>7</sup>  
FORO

### <sup>8</sup> CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. DEFINIÇÕES  
2. EFICÁCIA  
3. PREÇO GARANTIDO  
4. MUDANÇAS DE DOMICÍLIO  
5. ALTERAÇÕES AO PLANO FUNERÁRIO ESCOLHIDO  
6. EXCLUSÕES  
7. ORGANIZAÇÃO DO FUNERAL E SERVIÇOS ASSOCIADOS

<sup>9</sup>  
8. REDUÇÃO OU RESGATE DO SEGURO DE FUNERAL  
9. CANCELAMENTO DO COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE FUNERAL  
10. IMPOSTOS  
11. PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS  
12. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

### ANEXO SERVIÇO FUNERÁRIO

PLANO A  
PLANO B

<sup>10</sup>  
PLANO C  
PLANO D

## Condições Gerais Aplicáveis ao Seguro

### Condição 1.<sup>a</sup>

#### DEFINIÇÕES

##### Seguradora

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora.

##### Tomador de Seguro

Entidade que contrata com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.

##### Pessoa Segura

Pessoa singular identificada nas Condições Particulares e na Proposta de Seguro cuja vida se segura.

##### Beneficiário

Pessoa, singular ou colectiva, destinatária do benefício garantido.

##### Apólice

Conjunto de documentos que titulam o contrato de seguro, de onde constam as respectivas Condições Gerais, Especiais, se as houver, Condições Particulares e Actas Adicionais acordadas.

##### Prémio ou Prémio Total

Importância paga pelo Tomador de Seguro à Seguradora como contrapartida da assunção dos riscos por parte desta.

##### Idade Actuarial

A idade do aniversário da Pessoa Segura mais próximo da data de início do contrato de seguro ou da renovação do mesmo.

##### Notas:

- A mesma pessoa pode reunir simultaneamente as qualidades de Tomador de Seguro e Pessoa Segura;
- Sempre que a interpretação dos textos o permita, o masculino englobará o feminino e o singular o plural, e vice-versa.

### Condição 2.<sup>a</sup>

#### GARANTIAS E AMPLITUDE DA COBERTURA

1. Pelo presente contrato a Seguradora garante, nos termos dos números seguintes, o pagamento de um capital em caso de morte da Pessoa Segura.
2. Salvo convenção expressa em contrário constante das Condições Particulares, a Seguradora, em caso de morte por doença da Pessoa Segura ocorrida nos dois primeiros anos de vigência do contrato, apenas garante o pagamento de um capital equivalente ao dobro dos prémios pagos até à data, a menos que o contrato haja sido celebrado em regime de prémio único, caso em que a Seguradora garante o pagamento de um capital equivalente ao Prémio Único liquidado.

3. As importâncias seguras na cobertura principal, respeitantes à Pessoa Segura abrangida por este contrato encontram-se definidas nas Condições Particulares e, sem alteração do prémio a pagar, serão actualizadas a uma taxa anual de 2%.

4. A Seguradora poderá garantir, para além da Cobertura Principal, a Cobertura de Repatriamento desde que em conformidade com a lei e demais normas aplicáveis, mediante a aplicação do respectivo sobreprémio.

### Condição 3.<sup>a</sup>

#### RISCOS EXCLUÍDOS

1. Não se considera coberto por este contrato o risco de morte da Pessoa Segura, resultante de doença ou lesão provocada por:
  - a) Acto criminoso do Tomador de Seguro, da Pessoa Segura ou Beneficiário;
  - b) Facto de guerra civil, guerra com potência estrangeira, com declaração formal ou não, invasões ou repressão de revoltas;
  - c) Factos que sejam consequências de:
    - Mutilações voluntárias;
    - Embriaguez e abuso de álcool ou de estupefacientes não prescritos por médico;
  - d) Duelo ou condenação judicial;
  - e) Transmutações do núcleo do átomo ou da aceleração artificial de partículas atómicas resultantes quer de uma acção directa quer indirecta;
  - f) Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, aeroestação e aviação, ressalvando-se esta última se acontecida como passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada, sem o conhecimento e aceitação por escrito por parte da Seguradora;
  - g) Permanência em regiões ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em caso de beligerância, e bem assim factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração.
2. No caso da alínea a), seja qual for a duração do seguro, o contrato será resolvido e a resolução produzirá efeitos retroactivos à data de início do seguro, importando para o Tomador de Seguro a perda dos prémios vencidos até à data da comunicação da resolução e o dever de reembolsar a Seguradora dos montantes por esta entretanto liquidados.
3. Para os riscos referidos na alínea b) as garantias do contrato ficam suspensas desde o dia de início das hostilidades até à cessação definitiva das mesmas, data em que o contrato readquire toda a sua validade mediante o pagamento dos eventuais prémios em atraso, sem juros.
4. O suicídio verificado dois anos após o início do contrato ou após a data de revalidação, considera-se coberto.

5. Quando a morte da Pessoa Segura for causada por qualquer um dos riscos referido na alínea f) e g), o contrato é resolvido à data da entrada da Pessoa Segura na situação de exclusão, nos termos do n.º 4 da condição 8.º do presente contrato.

#### Condição 4.ª

### BASE DO CONTRATO

1. As declarações escritas pelo Tomador de Seguro ou pela Pessoa Segura na Proposta bem como as que forem feitas por solicitação da Seguradora para melhor apreciação do risco, servem de base ao presente contrato.
2. As omissões, bem como as declarações inexactas ou incompletas prestadas de má-fé e que alterem a apreciação do risco, tornam o contrato nulo, nos termos legais.
3. Para o efeito do número anterior, entende-se por má-fé designadamente o conhecimento por parte do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são inexactas ou incompletas.
4. Serve igualmente de base ao presente contrato a Proposta de Seguro, onde deverão constar os elementos referentes ao Tomador de Seguro e à Pessoa Segura e, bem assim, aos Beneficiários.

#### Condição 5.ª

### INCONTESTABILIDADE/RENÚNCIA

1. Após a sua aprovação por parte da Seguradora, o presente contrato torna-se incontestável, salvo nos casos e circunstâncias previstas na lei.
2. O Tomador de Seguro dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da apólice, para renunciar aos efeitos do contrato.
3. O Tomador de Seguro pode também exercer o direito de renúncia, sempre que as condições do contrato não estejam em conformidade com as informações referidas nos artigos 179.º a 181.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.
4. A renúncia deverá, sob pena de ineficácia, ser notificada à Seguradora por carta registada enviada para o endereço da sua sede social.
5. O exercício do direito de renúncia determina a resolução dos efeitos do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, havendo lugar nomeadamente à devolução dos prémios pagos à Seguradora, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. A Seguradora tem direito ao prémio calculado *pro-rata temporis* e ao custo da apólice.
7. O exercício do direito de renúncia não dá lugar a qualquer indemnização para além do estabelecido nos números anteriores.

#### Condição 6.ª

### DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor às zero horas do dia imediato àquele em que a Seguradora tenha aceite da Proposta de Seguro ou às zero horas do dia indicado na Proposta de Seguro, se for posterior ao primeiro.
2. O contrato terá a duração indicada nas Condições Particulares.
3. Sem prejuízo das disposições aplicáveis em matéria de pagamento de prémios de seguro e do disposto no número seguinte, a denúncia do contrato ou a sua resolução devem ser comunicadas por escrito, por uma das partes à outra, e produzirá efeitos, a denúncia na data de vencimento e a resolução 30 dias após a recepção da comunicação.

#### Condição 7.ª

### DENÚNCIA DO CONTRATO

1. A denúncia do contrato equivale à manifestação de vontade de uma das partes, dirigida à outra, no sentido da sua não renovação nas datas aniversárias.
2. A denúncia do contrato deve ser feita na forma e no prazo estabelecido na condição 6.ª, n.º3.

#### Condição 8.ª

### RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Verificando-se algum dos fundamentos previstos na lei, qualquer das partes pode resolver o contrato de seguro a todo o tempo.
2. A resolução do contrato deve ser feita na forma e no prazo estabelecido na condição 6.ª, n.º3.
3. A emissão, pelo Tomador de Seguro ou pela Pessoa Segura, de declarações falsas ou reticentes posteriores à celebração do contrato, constitui fundamento de resolução deste, sem prejuízo da nulidade, nos termos da lei, das alterações do contrato que hajam sido feitas de acordo com aquelas declarações.
4. Fora dos casos previstos no número anterior, a resolução produz efeitos apenas para o futuro, havendo lugar ao reembolso ao Tomador de Seguro do prémio já pago, calculado *pro-rata temporis*.

#### Condição 9.ª

### PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. O responsável pelo pagamento do prémio é o Tomador de Seguro.
2. O prémio é devido pelo Tomador de Seguro, antecipadamente, por uma só vez – “Prémio Único” – ou anualmente.

Age/05

3.

A Seguradora pode facultar o pagamento dos prémios anuais em fracções, desde que o Tomador de Seguro satisfaça o encargo devido pelo fraccionamento.

4.

Os prémios serão pagos nas datas indicadas nas Condições Particulares, enquanto o contrato de seguro permanecer em vigor.

5.

O pagamento do prémio será efectuado por débito na conta bancária indicada na Proposta de Seguro ou nos escritórios ou balcões de representação da Seguradora, caso nada em sentido contrário seja acordado pelas partes. Constitui, porém, faculdade da Seguradora promover a sua cobrança em local diverso ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem.

6.

São de conta do Tomador de Seguro os eventuais encargos devidos ou permitidos por lei.

#### Condição 10.<sup>a</sup>

##### FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1.

O não pagamento do prémio dentro dos 60 dias posteriores à data do seu vencimento, tendo a Seguradora enviado, com 10 dias de antecedência em relação a essa data, o respectivo aviso de cobrança, importa a resolução automática do contrato, no final deste prazo.

2.

A resolução automática do contrato não prejudica o direito da Seguradora ao prémio proporcional correspondente ao período decorrido, acrescido dos respectivos juros de mora.

#### Condição 11.<sup>a</sup>

##### AGRAVAMENTO DO RISCO

1.

O Tomador de Seguro obriga-se a comunicar à Seguradora, no prazo de oito dias a contar da sua verificação, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou exercício de quaisquer actividades que sejam susceptíveis de constituir um agravamento do risco, sob pena de resolução do contrato.

2.

Após recepção da comunicação referida no número anterior, a Seguradora poderá optar pela continuidade do seguro mediante a aplicação do respectivo sobreprémio ou pela sua redução nos termos da Condição 14.<sup>a</sup>

#### Condição 12.<sup>a</sup>

##### REVALIDAÇÃO

O contrato reduzido ou extinto, por qualquer causa, pode, por desejo expresso do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, ser revalidado mediante o pagamento dos prémios em atraso, acrescidos dos respectivos juros de mora, por todo o tempo em dívida, desde que a Seguradora aceite a proposta de revalidação.

#### Condição 13.<sup>a</sup>

##### RESGATE

1.

Desde que tenham sido pagos pelo menos três prémios anuais, a Apólice poderá ser resgatada pela importância calculada de harmonia com as Bases Técnicas em vigor, extinguindo-se o contrato.

2.

Havendo direito a resgate, constará da Apólice ou ficará anexa a esta, uma tabela de Valores de Resgate, calculados nas datas aniversárias da mesma.

#### Condição 14.<sup>a</sup>

##### REDUÇÃO

1.

Sem prejuízo do disposto na condição 17.<sup>a</sup>, o Tomador de Seguro que tiver pago integralmente pelo menos três prémios anuais, poderá obter a transformação do seguro, numa apólice liberada de capital reduzido, sempre que a economia do contrato o permita, calculada de harmonia com as Bases Técnicas em vigor.

2.

Exceptuando o que diga respeito à importância segura, o contrato transformado regula-se exactamente pelas condições primitivas.

3.

Uma apólice reduzida só pode ser resgatada, nos termos da anterior condição 13.<sup>a</sup>, decorrido um ano sobre a data de redução.

4.

Havendo direito a redução, constará da Apólice ou ficará anexa a esta uma tabela de Valores de Redução, calculados nas datas aniversárias da mesma.

#### Condição 15.<sup>a</sup>

##### RECTIFICAÇÃO DE IDADE

No caso de se verificar diferença entre a idade declarada na Apólice e a constante da Certidão de Nascimento, para além do disposto na Condição 8.<sup>o</sup> do presente contrato, em consequência dessa diferença:

- a) Se tiverem sido pagos prémios inferiores aos que deveriam ter sido estabelecidos, há lugar a redução das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exacta e as tarifas em vigor à data da emissão da Apólice;
- b) Se tiverem sido pagos prémios superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos, a Seguradora devolverá a parte do prémio em excesso, sem juros ou qualquer outra compensação.

#### Condição 16.<sup>a</sup>

##### FORMA DE CÁLCULO DO PRÉMIO

O cálculo do prémio é feito segundo a tarifa em vigor, com base na idade actuarial das Pessoas Seguras, cujo valor consta expressamente dos Certificados Individuais.

**Condição 17.<sup>a</sup>****BENEFICIÁRIOS****1.**

Só o Tomador de Seguro pode alterar, em qualquer altura, a cláusula beneficiária mas, tal alteração só será válida a partir do momento em que a Seguradora tenha recebido a correspondente comunicação escrita e emitido a respectiva Acta Adicional. Este direito de alteração só subsiste quando não seja aplicável o disposto no número 3 da presente Condição.

**2.**

A faculdade conferida no número anterior cessa no momento em que os Beneficiários adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.

**3.**

A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte dos Beneficiários e renúncia expressa da Pessoa Segura em a alterar, o que deverá constar em documento escrito cujo validade depende da efectiva comunicação à Seguradora.

**4.**

Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo dos Beneficiários para se proceder ao resgate ou para o exercício de qualquer outro direito ou faculdade de modificar condições contratuais.

**5.**

Na falta de indicação de Beneficiários, consideram-se como tal os seus Herdeiros Legais.

**Condição 18.<sup>a</sup>****CONDIÇÕES EM QUE A PESSOA SEGURA OCUPA A POSIÇÃO DO TOMADOR DE SEGURO****1.**

Em caso de falecimento do Tomador de Seguro será a Pessoa Segura a ocupar o seu lugar.

**2.**

A referida substituição terá de ser comunicada por escrito à Seguradora e passará a constar obrigatoriamente da Apólice através de Acta Adicional.

**Condição 19.<sup>a</sup>****LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS****1.**

Todos os pagamentos a efectuar pela Seguradora em consequência do presente contrato de Seguro, terão lugar nos escritórios ou balcões de representação da Seguradora ou através do envio de cheque por correio registado ou crédito em conta bancária, após a entrega dos documentos comprovativos do óbito da Pessoa Segura e da qualidade de Beneficiário.

**2.**

No caso de se verificar o falecimento da Pessoa Segura, o valor exigível por morte será pago nos dez dias subsequentes à entrega da seguinte documentação:

a) Declaração ou participação de sinistro;

- b) Declaração do médico assistente especificando a causa da morte;
- c) Certidão de Nascimento ou Bilhete de Identidade e Certificado de Óbito da Pessoa Segura falecida;
- d) Documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário;
- e) Quaisquer outros documentos que a Seguradora julgue indispensáveis, tais como, relatório da autópsia.

**3.**

As importâncias seguras serão pagas aos Beneficiários designados. No caso do Beneficiário único ou de algum dos Beneficiários já ter falecido, as importâncias seguras ou a respectiva parte dessas importâncias serão pagas aos Herdeiros Legais respectivos.

**4.**

Se o beneficiário for menor, a Seguradora depositará as importâncias seguras em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pela Pessoa Segura ou, na falta desta indicação, no Banco Comercial Português, S.A..

**5.**

As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários serão sempre de conta dos Beneficiários.

**Condição 20.<sup>a</sup>****PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO****1.**

Em caso de morte da Pessoa Segura e optando os Herdeiros Legais pela prestação do serviço funerário por parte da Servilusa - Agências Funerárias, S.A., aquela prestação ficará sujeita às Condições Gerais respectivas.

**2.**

A Seguradora não será em caso algum responsável pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviço funerário por parte da Servilusa - Agências Funerárias, S.A..

**Condição 21.<sup>a</sup>****DOMICÍLIO**

Para efeitos deste contrato, será considerado domicílio do Tomador de Seguro ou Pessoa Segura o indicado nas Condições Particulares, ou em caso de mudança, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Seguradora.

**Condição 22.<sup>a</sup>****LEI APLICÁVEL**

Ao presente contrato é aplicável a lei portuguesa, sem prejuízo da possibilidade, na medida em que a lei o permita, de escolha de outra lei pelas partes contratantes, a qual terá de ser feita mediante declaração expressa em documento a fazer parte integrante deste contrato.

**Condição 23.<sup>a</sup>****FORO**

O foro competente para qualquer acção emergente do presente contrato é o do local da emissão da Apólice.

## Condições Gerais

### Prestação do Serviço

O Tomador de Seguro designa irrevogavelmente a Servilusa - Agências Funerárias, S.A., como Beneficiária do Seguro de Funeral subscrito junto da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. e determina que a Servilusa realize os Serviços Funerários Escolhidos, nos termos e condições seguintes:

#### 1. Definições

##### Capital

O montante garantido pelo Seguro de Funeral.

##### Despesas

Qualquer custo que deva ser pago a um terceiro envolvido na realização do funeral (incluindo, designadamente, custos da cerimónia religiosa, custos de inumação, custos de cremação, anúncios na imprensa).

##### Despesas Garantidas

As despesas (e respectivos montantes máximos) especificadas no Plano Funerário Escolhido e incluídas no preço do respectivo Plano Funerário Escolhido, actualizadas anualmente nos termos e condições acordados.

##### Despesas Pagas

Qualquer despesa paga em relação à realização do funeral da Pessoa Segura.

##### Director de Funeral

A pessoa que realiza o funeral.

##### Ocidental

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A..

##### Pessoa Segura

A pessoa cujo funeral será realizado de acordo com o Plano Funerário Escolhido.

##### Plano Funerário Escolhido

O serviço funerário determinado pela Tomador de Seguro na Proposta e aceite conforme descrito nestas Condições Gerais, no correspondente plano junto a estas, e nos demais documentos aplicáveis.

##### Prestação de Serviço(s) Funerário(s)

A prestação de serviços assumida pela Servilusa perante o Tomador de Seguro, nos termos e condições dos vários documentos que titulam a prestação do serviço funerário.

##### Servilusa

Servilusa - Agências Funerárias, S.A., empresa funerária autorizada a realizar os Planos Funerários Escolhidos.

##### Seguro de Funeral

O conjunto de documentos que titulam o contrato de seguro de vida subscrito pelo Tomador de Seguro junto da Ocidental e de que é beneficiária irrevogável a Servilusa.

##### Tomador de Seguro

Entidade que contrata com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.

#### 2. Eficácia

O Compromisso de Realização de Funeral toma-se eficaz a partir da data de início de vigência do Seguro de Funeral.

#### 3. Preço Garantido

O preço do Plano Funerário escolhido será equivalente ao montante em euros nele indicado, actualizado à taxa de 2% ao ano durante toda a vigência do Seguro de Funeral e até à data do falecimento da Pessoa Segura.

A Servilusa prestará os serviços funerários previstos no Plano Funerário escolhido sem qualquer custo para os familiares da Pessoa Segura ou para a pessoa legitimada para a organização do funeral daquela, com excepção da eventual diferença entre Despesas Garantidas e Despesas Pagas, se estas excederem aquelas, e quaisquer serviços ou produtos adicionais solicitados não incluídos no Plano Funerário escolhido (designadamente, o repatriamento do corpo da Pessoa Segura ou o seu transporte fora de Portugal Continental), que deverão ser pagos pela pessoa legitimada para a organização do funeral directamente ao Director de Funeral respectivo.

A compra, concessão, arrendamento ou uso de espaços destinados à inumação e os serviços de construção, reparação ou remoção de quaisquer espaços de inumação (sepulturas, nichos, jazigos, etc.) não estão incluídos no Plano Funerário escolhido.

#### 4. Mudanças de Domicílio

O Tomador de Seguro deverá comunicar, com a maior brevidade e por escrito, à Ocidental todas as alterações de domicílio do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura.

#### 5. Alterações ao Plano Funerário Escolhido

Quaisquer alterações ao Plano Funerário escolhido solicitadas após o falecimento da Pessoa Segura serão suportadas pela pessoa que as tiver solicitado e pago ao Director de Funeral.

#### 6. Exclusões

Caso a Pessoa Segura venha a falecer numa das circunstâncias que consubstancia uma exclusão no Seguro de Funeral, o Plano Funerário escolhido fica automaticamente sem efeito, cessando todos os direitos e obrigações da Servilusa.

#### 7. Organização do Funeral e Serviços Associados

Após o falecimento da Pessoa Segura e desde que para tal solicitada, exclusivamente através do serviço telefónico permanente identificado no Plano Funerário escolhido, a Servilusa organizará o funeral da Pessoa Segura de acordo com o Plano Funerário escolhido e sem prejuízo nomeadamente do disposto nos pontos 6, 9 e 10 e parágrafo quarto do presente ponto 7, designadamente através de um Director de Funeral.

A realização do funeral pressupõe sempre a apresentação dos

documentos exigidos por lei, incluindo o certificado de óbito da Pessoa Segura e o preenchimento dos formulários da Servilusa existentes para o efeito.

A organização do funeral será sempre efectuada de acordo com o Plano Funerário Escolhido e com os serviços e produtos nele previstos ou seus equivalentes, com a salvaguarda das eventuais alterações legais ou de rito.

Com o falecimento da Pessoa Segura e caso a pessoa legítima para organizar o funeral da Pessoa Segura, ou qualquer um dos seus familiares, não solicite os serviços da Servilusa, não aceite que o funeral seja organizado pela Servilusa ou solicite a sua organização em condições que tornem impossível a sua realização nas condições escolhidas a Servilusa terá direito a receber da Ocidental 15% do Capital sem quaisquer encargos, designadamente, os relativos ao Plano Funerário escolhido.

## 8. Redução ou Resgate do Seguro de Funeral

No caso de redução ou resgate ou anulação do Seguro de Funeral, a designação irrevogável da Servilusa como beneficiária do Seguro de Funeral e qualquer obrigação da Servilusa associado a tal designação cessa automaticamente os seus efeitos.

## 9. Cancelamento do Compromisso de Realização de Funeral

O Tomador de Seguro poderá cancelar o Compromisso de Realização de Funeral, em vida da Pessoa Segura, por meio de comunicação escrita a enviar à Servilusa ou à Ocidental, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que se produzem os seus efeitos, por meio de carta registada com aviso de recepção.

## 10. Impostos

Na presente data não existem quaisquer impostos a pagar sobre o Plano Funerário escolhido. Se ao tempo da prestação, dos serviços funerários forem devidos ou aplicáveis quaisquer impostos, os respectivos montantes serão pagos à Servilusa pela pessoa responsável pela organização do funeral.

## 11. Protecção de Dados Pessoais

A Servilusa como beneficiária irrevogável do Seguro de Funeral e prestadora do Plano Funerário escolhido irá, receber da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., todos os dados pessoais relevantes do Tomador de Seguro e da Pessoa Segura, com vista à prestação do Plano Funerário escolhido, obrigando-se a tratá-las de acordo com as normas legais em vigor e comprometendo-se a não os utilizar para qualquer outro fim.

## 12. Lei aplicável e Jurisdição

À Prestação de Serviços Funerários é aplicável a Lei Portuguesa e para as questões emergentes é competente o foro da Comarca de Lisboa.

## Anexo Serviço Funerário

### Plano A

Este Plano «A» de Serviço Funerário inclui exclusivamente:

#### I Assistência Profissional antes do Funeral a realizar em Portugal Continental

- Linha Verde 800 204 222 - 24 horas / 24 horas durante todos os dias do ano.
- Deslocação para junto da família de um Agente Funerário nos 2 horas seguintes à comunicação do falecimento.

#### II Assistência Profissional nas Formalidades e na Organização do Funeral a realizar em Portugal Continental

- Organização Técnica e Serviço de Agência referente ao tratamento do funeral por um Agente Funerário profissional e experiente.
- Obtenção dos seguintes documentos administrativos: Certificado de Óbito, Autorização de Inumação/Trasladação ou Cremação, Assento de Óbito (até 3 cópias.) e Boletim do Óbito.
- Preparação do falecido.
- Transporte Funerário em Portugal Continental.
- Disponibilização de veículo funerário e de veículo de apoio apropriados.
- Disponibilização de pessoal profissional e experiente na execução do funeral.
- Conselho e orientação referente ao cemitério e modalidades de Inumação e Cremação.
- Pagamento das taxas necessárias cobradas pelas entidades envolvidas (Culto, Cemitério, e Cremação se for caso disso) até ao limite de 149,64 € actualizados 2% em cada ano durante todo o tempo de duração do contrato.

#### III Sepultura

- Urna em madeira de pinho com escultura semi-moldada, estofada em cetim.
- Coroa ou Palma de Flores média.
- Registo de Condolências simples.

#### IV Cremação

- Urna de cremação em madeira de pinho com escultura simples.
- Balsa para cinzas e respectivo invólucro.
- Coroa ou Palma de Flores média.
- Registo de Condolências simples.

**Preço:** o preço deste Plano «A» de Serviços Funerários corresponderá ao montante de 2145,00 €, actualizado 2% em cada ano, durante todo o tempo de duração do contrato até à data do falecimento da Pessoa Segura.

### Plano B

Este Plano «B» de Serviço Funerário inclui exclusivamente:

#### I Assistência Profissional antes do Funeral a realizar em Portugal Continental

- Linha Verde 800 204 222 - 24 horas / 24 horas durante todos os dias do ano.
- Deslocação para junto da família de um Agente Funerário nos 2 horas seguintes à comunicação do falecimento.

## CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | 9

**II Assistência Profissional nas Formalidades e na Organização do Funeral a realizar em Portugal Continental**

- Organização Técnica e Serviço de Agência referente ao tratamento do funeral por um Agente Funerário profissional e experiente.
- Obtenção dos seguintes documentos administrativos: Certificado de Óbito, Autorização de Inumação/Trasladação ou Cremação, Assento de Óbito (até 3 cópias,) e Boletim do Óbito.
- Preparação do falecido.
- Transporte Funerário em Portugal Continental.
- Disponibilização de veículo funerário e de veículo de apoio apropriados.
- Disponibilização de pessoal profissional e experiente na execução do funeral.
- Conselho e orientação referente ao cemitério e modalidades de Inumação e Cremação.
- Pagamento das taxas necessárias cobradas pelas entidades envolvidas (Culto, Cemitério, e Cremação se for caso disso) até ao limite de 149,64 €, actualizados 2% em cada ano durante todo o tempo de duração do contrato.
- Anúncio na imprensa formato standard até ao limite de 124,70 €, actualizados 2% em cada ano durante todo o tempo de duração do contrato.

**III Sepultura**

- Urna em madeira de pinho liso e polida, estofada a cetim drapeado com rendas.
- Coroa de Flores grande com ou sem arco.
- Livro de Condolências.
- Serviço de uma bebida quente durante o velório.
- Serviço de apoio documental em relação ao funeral.

**IV Cremação**

- Urna de cremação em madeira de pinho com acabamento requintado.
- Coroa de Flores grande com ou sem arco.
- Balsa modelo de luxo para cinzas e respectivo invólucro.
- Livro de Condolências.
- Serviço de uma bebida quente durante o velório.
- Serviço de apoio documental em relação ao funeral

**Preço:** O preço deste Plano «B» de Serviço Funerário corresponderá ao montante de 2744,00 €, actualizado 2% em cada ano durante todo o tempo de duração do contrato até data do falecimento da Pessoa Segura.

**Plano C**

Este Plano «C» de Serviço Funerário inclui exclusivamente:

**I Assistência Profissional antes do Funeral a realizar em Portugal Continental**

- Linha Verde 800 204 222 - 24 horas / 24 horas durante todos os dias do ano.
- Deslocação para junto da família de um Agente Funerário nas 2 horas seguintes à comunicação do falecimento.

**II Assistência Profissional nas Formalidades e na Organização de Funeral a realizar em Portugal Continental**

- Organização Técnica e Serviço de Agência referente ao tratamento do funeral por um Agente Funerário profissional e experiente.

- Obtenção dos seguintes documentos administrativos: Certificado de óbito, Autorização de Inumação/Trasladação ou Cremação, Assento de óbito (até 3 cópias) e Boletim do óbito.
- Preparação do falecido.
- Transporte Funerário em Portugal Continental.
- Disponibilização de veículo funerário e de veículo de apoio apropriados.
- Disponibilização de pessoal profissional e experiente na execução do funeral.
- Conselho e orientação referente ao cemitério e modalidades de Inumação e Cremação.
- Pagamento das taxas necessárias cobradas pelas entidades envolvidas (Culto, Cemitério, e Cremação se for caso disso) até ao limite de 149,64 €, actualizados 2% em cada ano durante todo o tempo de duração do contrato.
- Anúncio na imprensa formato standard até ao limite de 124,70 €, actualizados 2% em cada ano durante todo o tempo de duração do contrato.

**III Jazigo**

- Urna em madeira de mogno liso polida com ferragens, incluindo urna metálica e o respectivo acolchoado.
- Coroa ou Palma de Flores média.
- Registo de Condolências simples.

**Preço:** O preço deste Plano «C» de Serviço Funerário corresponderá ao montante de 3 243,00 €, actualizado 2% em cada ano, durante todo o tempo de duração do contrato até à data do falecimento da Pessoa Segura.

**Plano D**

Este Plano «D» de Serviço Funerário inclui exclusivamente:

**I Assistência Profissional antes do Funeral a realizar em Portugal Continental**

- Linha Verde 800 204 333 - 24 horas / 24 horas durante todos os dias do ano.
- Deslocação para junto da família de um Agente Funerário nas 2 horas seguintes à comunicação do falecimento.

**II Assistência Profissional nas Formalidades e na Organização de Funeral a realizar em Portugal Continental.**

- Organização Técnica e Serviço de Agência referente ao tratamento do funeral por um Agente Funerário profissional e experiente.
- Obtenção dos seguintes documentos administrativos: Certificado de Óbito, Autorização de Inumação/Trasladação ou Cremação, Assento de óbito (até 3 cópias) e Boletim do Óbito.
- Preparação do falecido.
- Transporte Funerário em Portugal Continental.
- Disponibilização de veículo funerário e de veículo de apoio apropriados.
- Disponibilização de pessoal profissional e experiente na execução do funeral.
- Conselho e orientação referente ao cemitério e modalidades de Inumação e Cremação.
- Pagamento das taxas necessárias cobradas pelas entidades envolvidas (culto, Cemitério, e Cremação se for caso disso) até ao limite de 149,64 € actualizados 2% em cada ano durante todo o tempo de duração do contrato.
- Anúncio na imprensa até ao limite de 174,58 €, actualizados 2% em cada ano durante todo o tempo de duração do contrato.

### III Jazigo

- Urna em madeira exótica (mutene) moldado, polida à cor natural, com acabamento superior, incluindo ferragens em latão, urna metálica e respectivo acolchoado.
- Coroa de Flores grande com ou sem arco.
- Livro de Condolências.
- Serviço de bebida quente durante o velório.
- Serviço de apoio documental em relação ao funeral.

O preço deste Plano de Serviços Funerários corresponderá ao montante de 4 091,00 €, actualizado 2% ao ano, durante o tempo de duração do contrato até à data do falecimento da Pessoa Segura.

# *In Vita*

## CERTIFICADO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Exmo(a) Senhor(a)

Pela presente comunicamos a V. Exa. a nossa aceitação da designação beneficiária irrevogável nos termos e condições da **Opção In Vita**, que V. Exa. subscreveu com a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., e confirmamos que a Servilusa se obriga a realizar o Plano Funerário escolhido de acordo com as Condições Gerais da Prestação de Serviço Funerário.

Comunicamos ainda que autorizamos V. Exa. a acordar com a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., a redução, resgate ou cancelamento da Opção **In Vita**, mas a ocorrência de qualquer destas situações faz cessar automaticamente a obrigação da Servilusa de realizar o Plano Funerário Escolhido, nos termos e condições da Prestação do Serviço Funerário.

Ao inteiro dispor de V. Exa. para o que tiver por conveniente, subscrevemo-nos, com os nossos melhores cumprimentos.

*De V. Exa. Atentamente,*



*SERVILUSA (Dignity)*

**N.º VERDE: 800 204 222**

SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, S.A.  
MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA  
DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O N.º 45 393  
COM O CAPITAL SOCIAL DE 1 180 000,00 € • NIPC 500365571  
SEDE: RUA DE SANTA MARTA, 43 A, 1150-293 LISBOA  
TEL.: +351213539953 / FAX: +3513573843

ESTE CERTIFICADO APENAS PRODUZ EFEITOS COM A EMISSÃO DA RESPECTIVA APÓLICE DE SEGURO